

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2026
(Do Sr. FERNANDO MINEIRO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, nas diretrizes curriculares do curso de graduação em medicina, conteúdo obrigatório sobre fitoterapia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

[...]

IX – formar médicos com competências em farmacognosia e produtos naturais, farmacologia e toxicologia de fitoterápicos, regulação sanitária aplicável à fitoterapia e protocolos clínicos e políticas públicas de fitoterapia.” (NR)”.

Art. 2º O Ministério da Educação deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adaptar as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de medicina para incluir conteúdos obrigatórios sobre o fitoterapia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A fitoterapia constitui alternativa terapêutica reconhecida cientificamente para o tratamento de diversas condições de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária, utilizando princípios ativos extraídos de plantas medicinais. Esse campo depende diretamente da biodiversidade como fonte de espécies vegetais com propriedades terapêuticas, o que confere aos países biodiversos vantagem estratégica para seu desenvolvimento científico e produtivo.

Apesar de o Brasil reunir uma das maiores biodiversidades do mundo, o setor de fitoterápicos permanece subdesenvolvido, com baixa inserção no Sistema Único de Saúde e participação marginal na indústria farmacêutica.

Em 2023, o comércio internacional dos medicamentos à base de plantas movimentou US\$ 216,4 bilhões, enquanto no Brasil o faturamento do setor atingiu apenas US\$ 173 milhões, ou seja, inexpressivos 0,1% do mercado mundial¹. Em 2024, nós importamos

¹ Instituto Escolhas. Fitoterápicos: como destravar essa cadeia a partir da agricultura familiar. Sumário Executivo. São Paulo, 2024. Disponível em:



da Alemanha US\$ 9,8 milhões em extratos vegetais para a produção de medicamentos fitoterápicos, mas exportamos meros US\$ 1,8 milhão em plantas e US\$ 2,9 milhões em sucos e extratos vegetais, fato que demonstra exportamos matéria bruta para importarmos inovação². Nesse mesmo ano, apenas 0,07% dos recursos da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde foram para a fitoterapia³.

O fortalecimento da fitoterapia como política pública representa, simultaneamente, estratégia de promoção da saúde, de ampliação do acesso a tratamentos e de desenvolvimento econômico baseado em inovação e valorização sustentável da biodiversidade nacional.

Para que o Brasil avance nesse sentido, é fundamental a incorporação do tema na graduação em medicina. Isso estimulará o avanço científico, a pesquisa e o desenvolvimento da fitoterapia, assim como a prescrição de medicamentos fitoterápicos seguros. Com isso, a um só tempo, ampliaremos a oferta de medicamentos seguros à população e desenvolveremos a indústria nacional de fitoterápicos.

A inserção da farmacognosia, farmacologia e toxicologia de fitoterápicos, regulação sanitária e protocolos clínicos de fitoterapia nas diretrizes curriculares do curso de graduação em medicina responde a um dos principais gargalos estruturais da cadeia produtiva dos fitoterápicos, conforme publicado em 2026 pelo Instituto Escolhas, em parceria com o Hospital Israelita Albert Einstein. A ausência de formação sistemática sobre medicamentos de origem vegetal nas graduações em Medicina limita a prescrição segura, reduz a confiança clínica nesses tratamentos e inibe a demanda institucional por fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Embora o Brasil possua arcabouço regulatório sanitário para fitoterápicos e políticas públicas voltadas à sua incorporação no SUS, a lacuna formativa na educação médica produz um descompasso entre a existência dos medicamentos, sua regulação e sua efetiva utilização clínica. Sem domínio científico sobre princípios ativos naturais, interações medicamentosas, toxicidade e critérios de qualidade, os profissionais de saúde tendem a restringir o uso terapêutico desses produtos, mesmo quando registrados e incorporados às políticas públicas.

Experiências internacionais indicam que a consolidação da fitoterapia como componente legítimo dos sistemas de saúde depende diretamente da formação médica baseada em evidências científicas. Países líderes no setor, como a Alemanha, estruturaram currículos que integram farmacognosia, avaliação clínica de fitoterápicos e regulação sanitária, assegurando que esses medicamentos sejam utilizados com o mesmo rigor técnico aplicado aos fármacos sintéticos, ampliando sua aceitação clínica e sua escala de uso.

https://escolhas.org/wp-content/uploads/2024/05/SUM_Fitoterapicos_como-destravar-essa-cadeia-a-partir-da-agricultura-familiar.pdf

² Instituto Escolhas. “Fitoterápicos: o que o Brasil precisa fazer para liderar esse mercado?” Sumário Executivo. São Paulo, 2026. Disponível em:

<https://escolhas.org/wp-content/uploads/2026/01/fitoterapicos-brasil-lideranca-mercado.pdf>

³ Idem.



Assim, a inclusão expressa dessas competências na educação superior em Medicina constitui medida essencial para alinhar formação profissional, regulação sanitária e políticas públicas de assistência farmacêutica.

Trata-se, portanto, de criar base técnica para prescrição segura, ampliar o acesso racional da população a tratamentos eficazes e fortalecer uma política de saúde que aproveite de forma científica e estruturada os ativos naturais do país, superando o atual hiato entre potencial terapêutico, produção e uso clínico no SUS.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado FERNANDO MINEIRO





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 3 Dep. Welter (PT/PR)
- 4 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 5 Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)

